LEI COMPLEMENTAR Nº. 30 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Sancionada e Publicada 29/08/2014.

Dispõe sobre criação de cargos para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços na lei complementar nº 04/2010, e da outras providencias.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 15/08/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a criar o cargo de servente de pedreiro, com carga horaria 40 horas, semanais, incluindo-o aos anexos I, III (provimento efetivo) da Lei Complementar 04/2010.

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação Cargo	Nível Escolaridade	Faixa/classe	Faixa/Nível	N° de cargos	Vencimento Inicial em RS
Servente de Pedreiro	Fundamental completo	A/E	1/12	06	1.200,00

Art. 2º. Inclui no Anexo VIII, Item 02 – Dos Cargos Novos de Provimento Efetivo, a descrição Sintética e Analítica dos Cargos de; .

SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Fazer alocação de pequenas obras e atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer alocação de pequenas obras, alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros de arrimo;
- Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- Fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento;
- Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais;
- Proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para rebocos de paredes;
- Colocar azulejos ou ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria;
- Instalar aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros;
- Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- Operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras, armar e formar e preparar concretos para a fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes, cordões, etc;
- Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção;
- Fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e madeira;
- Preparar tintas, dobrar ferros para armação de concretagem;
- Fazer orçamentos, organizar pedidos de materiais, executar outras tarefas correlatas e afins

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 29 de Agosto de 2014.

Gabinete do prefeito

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal